



CÂMARA MUNICIPAL

92ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA

ATA EM MINUTA

Aprovação em minuta dos textos das deliberações tomadas (nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento), conforme deliberação tomada na I.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021.

25-09-2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na I.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021,

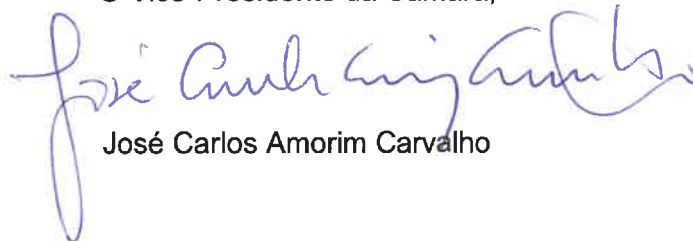
A Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na 92.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

PROPOSTA: Aprovação da Ata n.º 17/2025, respeitante à 91.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 11 de setembro de 2025.

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 25 de setembro de 2025

O Vice-Presidente da Câmara,



José Carlos Amorim Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na I.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021,

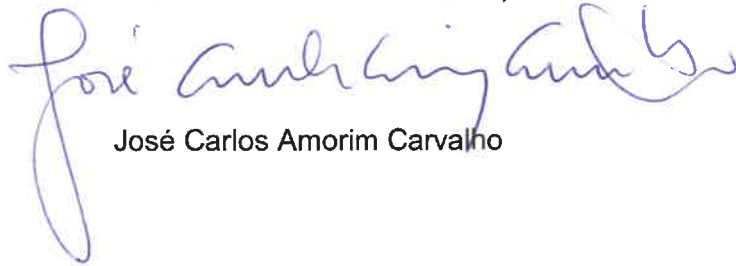
A Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na 92.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

PROPOSTA: Deliberar aprovar a alteração de atribuição de escalão escolar aos alunos, nos termos da Proposta

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de junho de 2025

O Vice-Presidente da Câmara,



José Carlos Amorim Carvalho



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 189/2025

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Deliberar aprovar a alteração de atribuição de escalão escolar aos alunos, nos termos da Proposta.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
2. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, ensino e ação social, contemplados, respetivamente, nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;
3. A Câmara Municipal tem competências para deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que diz respeito à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;
4. O encarregado de educação dos alunos [REDACTED] ambos a frequentar o jardim de infância de Vilarinho, e de [REDACTED] [REDACTED] frequentarem a escola EB1 de Vilarinho, solicitou a alteração do escalão de que beneficiam os seus educandos;
5. Encontra-se em vigor, no concelho de Mondim de Basto, o Regulamento Mondim + Solidário, que visa a concessão, mediante o cumprimento de determinados critérios, de apoio social no domínio da educação, nos termos da alínea e) do artigo 2.º do referido diploma;
6. Os apoios na área da educação encontram-se regulados nos artigos 28.º e 29.º do referido diploma, sendo que os apoios eferentes ao fornecimento gratuito de refeições escolares se



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

aplica aos alunos a quem foi atribuído o escalão A – artigo 28º, alínea c) conjugado com o artigo 29º, nº 2 do regulamento;

7. Mereceu a nossa anuência o teor da informação técnica da Chefe de Unidade de Educação e Cultura, datada de 19/09/2025, anexa e para a qual se remete expressamente.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, delibere:

Aprovar a alteração do escalão C atribuído aos alunos melhor identificados no considerando 4., passando a ser-lhes atribuído o escalão A, em conformidade com o teor da Informação Técnica anexa, nos termos da proposta.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 22 de setembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na I.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021,

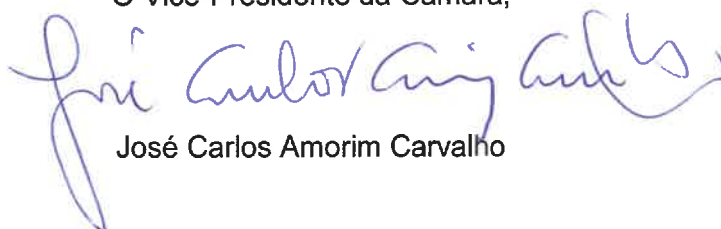
A Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na 92.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

PROPOSTA: Aprovação da prorrogação do programa de comparticipação, excecional, no preço do passe escolar, no ensino secundário, para alunos que frequentam estabelecimentos de ensino fora do concelho de Mondim de Basto por ausência de oferta educativa nos estabelecimentos de ensino públicos existentes no concelho, para o ano letivo 2025/2026, nos termos da proposta

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de junho de 2025

O Vice-Presidente da Câmara,



José Carlos Amorim Carvalho

Proposta n.º 190 /2025

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Aprovação da prorrogação do programa de comparticipação, excecional, no preço do passe escolar, no ensino secundário, para alunos que frequentam estabelecimentos de ensino fora do concelho de Mondim de Basto por ausência de oferta educativa nos estabelecimentos de ensino públicos existentes no concelho, para o ano letivo 2025/2026, nos termos da proposta.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no artigo 235º da Constituição da República Portuguesa as autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Nos termos do disposto no artigo 2º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (doravante anexo I do RJAL), é atribuição da autarquia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no nº 2 do artigo 7º e no nº 2 do artigo 23º da referida lei;
3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, ensino, ação social e promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas d), h) e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;
4. O Município desde há vários anos a esta parte que promove e executa o transporte escolar para toda a comunidade estudantil que frequenta os estabelecimentos de ensino públicos municipais e necessitem de transporte público para as respetivas residências;
5. O estabelecimento de ensino público com atribuição geográfica para o concelho de Mondim de Basto, todos os anos aprova a oferta educativa segundo a legislação aplicável e as necessidades verificadas;
6. Apesar de esforço reconhecido na atividade de apresentação de uma oferta formativa abrangente, não deixa de haver necessidades e interesses dos educandos que não encontram resposta nessas mesmas ofertas e, por tal, necessitam de se deslocar para estabelecimentos de ensino fora do concelho de Mondim de Basto;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

7. Perante a referida necessidade, inexistindo Regulamento Municipal externo, que possa satisfazer a atribuição de transporte ou comparticipação, deve o Município encontrar uma solução, ainda que excecional;
8. O modelo de comparticipação que se pretende, assenta no reembolso, total ou parcial, do montante do passe, mediante a apresentação do respetivo comprovativo da sua aquisição;
9. A atribuição e o funcionamento de apoios no âmbito da ação social escolar regem-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e a igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar;
10. São objetivos da atribuição dos apoios no âmbito da ação social escolar a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo, de modo que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, cumpram a escolaridade obrigatória e tenham a possibilidade de concluir com sucesso o ensino secundário, em qualquer das suas modalidades.
11. Com vista à prevenção do abandono escolar precoce e à elevação das qualificações médias dos jovens e adultos, podem desenvolver-se ações de promoção da frequência do ensino secundário;
12. No âmbito das ações referidas nos números anteriores podem-se adotar, complementarmente aos apoios prestados no âmbito da ação social escolar previstos na lei, medidas de apoio à frequência, tais como isenções do pagamento de propinas, taxas e emolumentos, a concessão de bolsas de estudo, a subvenção dos transportes e do alojamento e ainda o acesso ao crédito em condições favoráveis;
13. A responsabilidade do Estado pela prestação dos apoios no âmbito da ação social escolar é partilhada entre a administração central e os municípios;
14. O acesso ao serviço de transportes escolares é gratuito para os alunos do ensino básico, podendo ser comparticipado para os do ensino secundário;
15. Nos termos do Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual, podem ser definidos programas de comparticipação do Estado, entenda-se administração central ou local, nos custos de utilização dos transportes coletivos de passageiros pelas crianças e alunos que frequentam a educação pré-escolar ou os ensinos básico e secundário;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

16. O programa de comparticipação tem respaldo no D. L. nº 55/2009, de 2 de março e nº 1 do artigo 4º e artigo 36º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30/1 e alínea hh) do nº 1, do artigo 33º, do anexo I do RJAL, na sua redação atual;
17. A aceitação e validação da proposta nº 162/2024, subjacente a este mesmo assunto, bem como as solicitações que os serviços de educação têm recebido para atribuição deste apoio foram tidas em contas por este executivo, devendo manter-se a concessão deste apoio ao transporte de alunos fora do concelho no ano letivo de 2025/2026;
18. Mereceu a nossa anuência o teor da informação técnica da Chefe de Unidade de Educação e Cultura, datada de 19/09/2025, anexa e para a qual se remete expressamente.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a prorrogação do programa de comparticipação, excecional, no preço do passe escolar, no ensino secundário, para alunos que frequentam estabelecimentos de ensino fora do concelho de Mondim de Basto por ausência de oferta educativa nos estabelecimentos de ensino públicos existentes no concelho no ano letivo 2025/2026, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

- 1 - É aprovado um modelo de comparticipação do preço de aquisição do passe escolar, a título excecional, destinado a apoiar os alunos residentes em Mondim de Basto, que frequentem o ensino secundário em estabelecimento escolar público ou particular com contrato de associação, noutro concelho, por ausência de oferta educativa no estabelecimento de ensino público existente no concelho;
- 2 - A comparticipação prevista no número anterior tem como objeto a prestação de um auxílio financeiro à família do estudante para compensar os encargos com o transporte desde o concelho de domicílio até à localidade do estabelecimento de ensino que frequenta e seu regresso, em serviço público de transporte coletivo de passageiros.



Artigo 2.º

Condições de comparticipação

1 - A comparticipação municipal no transporte escolar do ensino secundário, regulado pela presente proposta de decisão, tem como limite máximo o valor mensal de € 75,00 (setenta e cinco euros) por aluno;

2 - Para os efeitos previstos no número anterior, a comparticipação é equivalente a 50% do passe, sem prejuízo do limite máximo previsto no número anterior, para o estudante que frequenta um estabelecimento de ensino secundário não sediado na área do Município de Mondim de Basto, por falta de vaga ou por inexistência da oferta formativa pretendida, desde que não financiado ou objeto de outros apoios;

Artigo 3.º

Do pedido de comparticipação

1 - As candidaturas ao presente apoio devem ser apresentadas nos serviços do Balcão Único do Município, mediante requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão da Junta de Freguesia de residência do aluno, confirmando a residência e a composição do agregado familiar do aluno;
- b) Certidão do estabelecimento de ensino comprovativa da matrícula do aluno/a no ano letivo em causa;
- c) Documento comprovativo do estabelecimento de ensino confirmando que não é beneficiário de passe escolar ou equivalente.

2 - São indeferidos liminarmente os pedidos que não se encontrem instruídos nos termos do presente artigo;

3 – O Município pode confirmar junto dos estabelecimentos de ensino do concelho a existência da oferta formativa no Município de Mondim de Basto.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

4 – Apresentado o pedido, o mesmo será analisado pelos serviços da Unidade de Educação e Cultura que elaborará proposta de decisão de concessão ou indeferimento do apoio, sendo a decisão da competência do Presidente da Câmara;

Artigo 4.º

Da periodicidade da comparticipação e forma de pagamento

1 - O pedido de pagamento da comparticipação, após o deferimento do pedido, é feito trimestralmente, após apresentação no Balcão Único, até ao último dia do trimestre a que o pedido de pagamento diga respeito, acompanhado das faturas-recibo do título de transporte adquirido em nome do estudante, com indicação dos meses a que digam respeito.

2 - A não apresentação do pedido referido no número anterior implica, automaticamente, a extinção da comparticipação, relativa àquele trimestre.

3 - O pagamento da comparticipação é efetuado pelo Município, para o IBAN indicado na candidatura, até ao dia 25 do mês seguinte à apresentação do pedido.

4 – Os pagamentos nos termos dos números anteriores depende da respetiva dotação orçamental;

Artigo 5.º

Produção e efeitos

A presente deliberação entra em vigor após deliberação.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 22 de setembro de 2025.

O Presidente da Câmara,



Bruno Miguel de Moura Ferreira



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 191/2025

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Deliberar aprovar a atribuição de um apoio financeiro e em géneros ao TAM – Teatro Amador Mondinense – Associação Cultural, no âmbito da realização do 15º Encontro Micológico, nos termos da Proposta.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais;
2. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por anexo I do RJAL);
3. Nos termos do disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do citado artigo 23.º do anexo I do RJAL, a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no que respeita ao património e cultura e à promoção do desenvolvimento que lhe está associada, constituem atribuições municipais;
4. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, conforme o vertido na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5. Na alínea u) do n.º 1 do citado artigo 33.º do citado diploma prevê-se como competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o Município;
6. O TAM – Teatro Amador Mondinense – Associação Cultural, no âmbito da execução do seu plano de atividades, veio solicitar a este município um apoio financeiro no valor de € 1.600,00 (mil e seiscentos euros), acrescido de um apoio em géneros, traduzido, entre outros, na disponibilização de transporte para os participantes até aos locais de recolha e autorização para utilizar o Centro Interpretativo das Físgas, no âmbito do evento 15º Encontro Micológico, a realizar no próximo dia 01 de novembro do corrente ano civil;
7. Mereceu a nossa anuência o teor da Informação Técnica da Unidade de Educação e Cultura – anexa e para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá por integralmente reproduzido – da qual resulta que as despesas de carácter logístico, cuja a comparticipação o TAM solicitou a este município, ascendem ao montante de € 700,00 (setecentos euros);
8. É inegável que o Encontro Micológico, em função da tradição que lhe é reconhecida, deverá ser visto como um importante evento cultura, que importa potenciar e dinamizar;
9. Este tipo de iniciativas traz enorme dinâmica cultural e económica ao concelho de Mondim de Basto;
10. A natureza jurídica do TAM - Teatro Amador Mondinense, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 510 163 505, com sede no nosso concelho, e o facto de o pedido de apoio para a realização do evento se destinar à prossecução dos seus fins;
11. Nos termos e para os efeitos do disposto no para cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404.º da Lei n.º 2/2020, de 31/03), é ainda de considerar que a entidade apresentou declarações de situação fiscal e à segurança social regularizadas;
12. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme propostas de cabimento n.º 1509/2025, de 05/09/2025, emitida pela DAF.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, com base nos considerandos de facto e de direito apresentados, delibere:

Aprovar a atribuição ao TAM - Teatro Amador Mondinense – Associação Cultural de um apoio financeiro, no montante de € 1.600,00 (mil e seiscentos euros), com o objetivo de comparticipar nas despesas inerentes à realização do 15º Encontro Micológico, a realizar no próximo dia 01 de novembro de 2025, no âmbito da execução do seu plano de atividades para o corrente ano, assim como um apoio em géneros, mediante a disponibilização de transporte para os participantes, cujo valor ascende a € 700,00 (setecentos euros), o que constitui um subsídio em géneros do mesmo valor, nos termos da proposta.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 22 de setembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021,

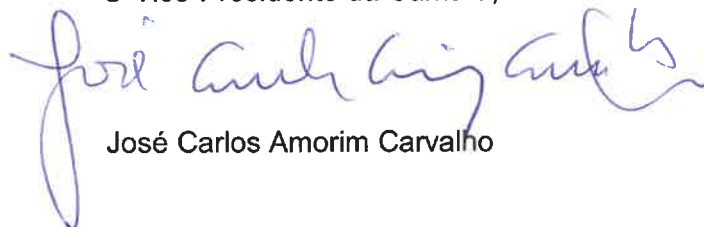
A Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na 92.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

PROPOSTA: Deliberar aprovar a atribuição de um apoio financeiro e em géneros ao TAM – Teatro Amador Mondinense – Associação Cultural, no âmbito da realização do 15º Encontro Micológico, nos termos da Proposta

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta proposta por maioria unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de junho de 2025

O Vice-Presidente da Câmara,



José Carlos Amorim Carvalho



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 191/2025

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Deliberar aprovar a atribuição de um apoio financeiro e em géneros ao TAM – Teatro Amador Mondinense – Associação Cultural, no âmbito da realização do 15º Encontro Micológico, nos termos da Proposta.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais;
2. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por anexo I do RJAL);
3. Nos termos do disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do citado artigo 23.º do anexo I do RJAL, a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no que respeita ao património e cultura e à promoção do desenvolvimento que lhe está associada, constituem atribuições municipais;
4. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, conforme o vertido na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5. Na alínea u) do n.º 1 do citado artigo 33.º do citado diploma prevê-se como competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o Município;
6. O TAM – Teatro Amador Mondinense – Associação Cultural, no âmbito da execução do seu plano de atividades, veio solicitar a este município um apoio financeiro no valor de € 1.600,00 (mil e seiscentos euros), acrescido de um apoio em géneros, traduzido, entre outros, na disponibilização de transporte para os participantes até aos locais de recolha e autorização para utilizar o Centro Interpretativo das Fiskas, no âmbito do evento 15º Encontro Micológico, a realizar no próximo dia 01 de novembro do corrente ano civil;
7. Mereceu a nossa anuência o teor da Informação Técnica da Unidade de Educação e Cultura – anexa e para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá por integralmente reproduzido – da qual resulta que as despesas de carácter logístico, cuja a comparticipação o TAM solicitou a este município, ascendem ao montante de € 700,00 (setecentos euros);
8. É inegável que o Encontro Micológico, em função da tradição que lhe é reconhecida, deverá ser visto como um importante evento cultura, que importa potenciar e dinamizar;
9. Este tipo de iniciativas traz enorme dinâmica cultural e económica ao concelho de Mondim de Basto;
10. A natureza jurídica do TAM - Teatro Amador Mondinense, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 510 163 505, com sede no nosso concelho, e o facto de o pedido de apoio para a realização do evento se destinar à prossecução dos seus fins;
11. Nos termos e para os efeitos do disposto no para cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404.º da Lei n.º 2/2020, de 31/03), é ainda de considerar que a entidade apresentou declarações de situação fiscal e à segurança social regularizadas;
12. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme propostas de cabimento n.º 1509/2025, de 05/09/2025, emitida pela DAF.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, com base nos considerandos de facto e de direito apresentados, delibere:

Aprovar a atribuição ao TAM - Teatro Amador Mondinense – Associação Cultural de um apoio financeiro, no montante de € 1.600,00 (mil e seiscentos euros), com o objetivo de comparticipar nas despesas inerentes à realização do 15º Encontro Micológico, a realizar no próximo dia 01 de novembro de 2025, no âmbito da execução do seu plano de atividades para o corrente ano, assim como um apoio em géneros, mediante a disponibilização de transporte para os participantes, cujo valor ascende a € 700,00 (setecentos euros), o que constitui um subsídio em géneros do mesmo valor, nos termos da proposta.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 22 de setembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021,

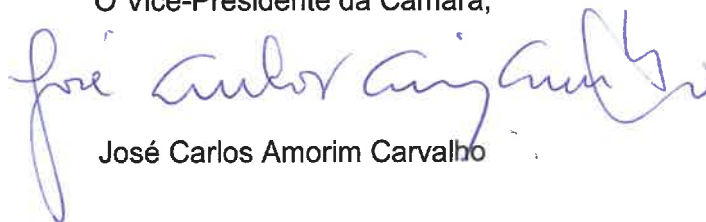
A Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na 92.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

PROPOSTA: Deliberar aprovar a atribuição de apoio financeiro à Associação de Solidariedade Social das Aldeias do Concelho de Mondim de Basto com vista à aquisição de uma viatura elétrica para o Serviço de Apoio Domiciliário, nos termos da Proposta.

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade (o senhor Vereador Nuno Lage não participou na presente votação).

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de junho de 2025

O Vice-Presidente da Câmara,



José Carlos Amorim Carvalho



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 192/2025

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Deliberar aprovar a atribuição de apoio financeiro à Associação de Solidariedade Social das Aldeias do Concelho de Mondim de Basto com vista à aquisição de uma viatura elétrica para o Serviço de Apoio Domiciliário, nos termos da Proposta.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 23º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
2. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da saúde e ação social, contemplados, respetivamente, nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;
3. Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;
4. Para além disso, a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes – *vide* alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual – como é o caso da Associação de Solidariedade Social das Aldeias do Concelho de Mondim de Basto, com NIPC 509 636 080;
5. A atividade desenvolvida pela associação, essencialmente de cariz social e no apoio aos cuidados de saúde, assume uma relevante importância para o desenvolvimento e o bem-estar das populações, com repercussões no domínio das atribuições da autarquia;
6. A associação solicitou, por ofício de 08 de setembro de 2025, apoio financeiro no montante de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) para a aquisição de uma viatura elétrica destinada a



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

reforçar e assegurar a continuidade do Serviço de Apoio Domiciliário que é de extrema importância para a prossecução das atribuições sociais da referida associação;

7. A Associação de Solidariedade Social das Aldeias do Concelho de Mondim é uma associação de solidariedade social, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) que tem como missão a prestação de um serviço de referência dirigido à população da freguesia de Vilar de Ferreiros e do concelho de Mondim de Basto de forma a dar resposta às suas necessidades e a evitar o isolamento social, garantindo o respeito, a independência e a privacidade da pessoa;

8. O pagamento do apoio financeiro a conceder será condicionado à apresentação de uma fatura de aquisição da viatura;

9. Nos termos e para os efeitos do disposto no para cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404.º da Lei n.º 2/2020, de 31/03), é ainda de considerar que a entidade apresentou declarações de situação fiscal e à segurança social regularizadas;

10. Mereceu a nossa anuência o teor da informação técnica da Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde, datada de 22/09/2025, anexa e para a qual se remete expressamente;

11. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme propostas de cabimento n.º 1596/2025, de 22/09/2025, emitida pela DAF.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, delibere:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Associação de Solidariedade Social das Aldeias do Concelho de Mondim de Basto com vista à aquisição de uma viatura elétrica para o Serviço de Apoio Domiciliário, a pagar mediante a apresentação da fatura de aquisição do equipamento pela identificada instituição, nos termos da Proposta.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 22 de setembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021,

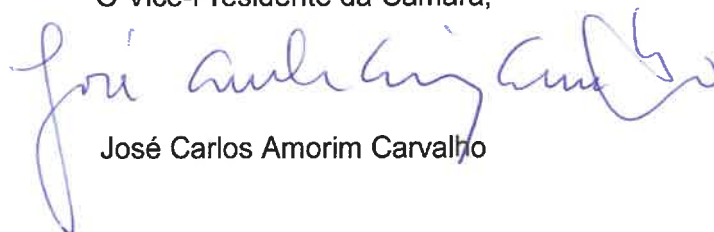
A Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na 92.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

PROPOSTA: Deliberar aprovar a atribuição de apoio financeiro ao Mondinense Futebol Clube, nos termos da Proposta.

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de junho de 2025

O Vice-Presidente da Câmara,



José Carlos Amorim Carvalho



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 193/2025

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Deliberar aprovar a atribuição de apoio financeiro ao Mondinense Futebol Clube, nos termos da Proposta.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas;
2. A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprovou no seu anexo I o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL) veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, para o desenvolvimento das suas populações;
3. Os municípios dispõem de atribuições legais que integram tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e) e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;
4. Nos termos da alínea u) do nº 1 do art. 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;
5. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos - vide alínea o) do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

6. Por ofício datado de 22 do corrente mês, anexo, o Mondinense Futebol Clube veio solicitar um apoio financeiro no montante de € 14.000,00 (quatorze mil euros), destinado a despesas extraordinárias relacionadas com o início da época desportiva 2025/2026;
7. Em termos de natureza jurídica, o Mondinense Futebol Clube é uma associação sem fins lucrativos, NIF 501 769 960, com sede em Mondim de Basto, com manifesto interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, o que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no âmbito do panorama cultural e desportivo;
8. O referido pedido de apoio se destina à prossecução dos seus fins, designadamente fomentar a prática de atividade desportiva, sendo que o apoio se destina a fazer face a despesas urgentes e inesperadas e que permita que a instituição não interrompa, de alguma forma, a época desportiva aos seus participantes;
9. Encontra-se em vigor o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio Financeiro às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto, que dispõe no n.º 3 do artigo 1.º que *“Todos os restantes apoios e subsídios serão formalizados sob a forma de protocolo ou, em caso de manifesta simplicidade, com a respetiva deliberação da Câmara Municipal.”* – itálico e sublinhado nossos;
10. Mereceu anuência o teor informação técnica e parecer do Chefe de Unidade de Desporto, de 22/09/2025 — anexa e para a qual se remete expressamente;
11. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 2594/2025, de 22 do corrente mês;
12. Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, anexam-se documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404.º da Lei n.º 2/2020, de 31/03).



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição de um apoio financeiro ao Mondinense Futebol Clube, no montante de € 14.000,00 (quatorze mil euros), destinado a despesas extraordinárias relacionadas com o início da época desportiva 2025/2026.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 22 de setembro 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021,

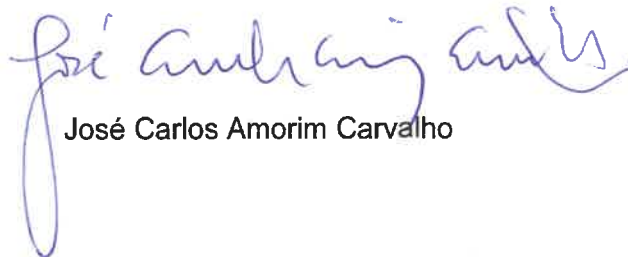
A Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na 92.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

PROPOSTA: Deliberar aprovar a atribuição de apoio financeiro ao Atei Futebol Clube, nos termos da Proposta.

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de junho de 2025

O Vice-Presidente da Câmara,



José Carlos Amorim Carvalho



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 194/2025

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Deliberar aprovar a atribuição de apoio financeiro ao Atei Futebol Clube, nos termos da Proposta.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas;
2. A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprovou no seu anexo I o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL) veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, para o desenvolvimento das suas populações;
3. Os municípios dispõem de atribuições legais que integram tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e) e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;
4. Nos termos da alínea u) do nº 1 do art. 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;
5. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos - vide alínea o) do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

6. Por ofício datado de 22 do corrente mês, anexo, o Atei Futebol Clube veio solicitar um apoio financeiro no montante de € 4.000,00 (quatro mil euros), destinado a despesas extraordinárias relacionadas com o início da época desportiva 2025/2026;
7. Em termos de natureza jurídica, o Atei Futebol Clube é uma associação, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 502 518 294, com sede em Atei, com interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, e que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no panorama cultural e desportivo;
8. O referido pedido de apoio se destina à prossecução dos seus fins, designadamente fomentar a prática de atividade desportiva, sendo que o apoio se destina a fazer face a despesas urgentes e inesperadas e que permita que a instituição não interrompa, de alguma forma, a época desportiva aos seus participantes;
9. Encontra-se em vigor o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio Financeiro às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto, que dispõe no n.º 3 do artigo 1º que *“Todos os restantes apoios e subsídios serão formalizados sob a forma de protocolo ou, em caso de manifesta simplicidade, com a respetiva deliberação da Câmara Municipal.”* – itálico e sublinhado nossos;
10. Mereceu anuência o teor informação técnica e parecer do Chefe de Unidade de Desporto, de 22/09/2025 — anexa e para a qual se remete expressamente;
11. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 1595/2025, de 22 do corrente mês;
12. Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, anexam-se documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404.º da Lei n.º 2/2020, de 31/03).



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição de um apoio financeiro ao Atei Futebol Club, no montante de € 4.000,00 (quatro mil euros), destinado a despesas extraordinárias relacionadas com o início da época desportiva 2025/2026.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 22 de setembro 2025.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021,

A Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na 92.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

PROPOSTA: Deliberar aprovar a atribuição de apoio financeiro à Associação de Criadores do Maronês, no âmbito da realização da Feira de Ano 2025, nos termos da Proposta.

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de junho de 2025

O Vice-Presidente da Câmara,



Handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José Carlos Amorim Carvalho'.

José Carlos Amorim Carvalho



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 195 /2025

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Deliberar aprovar a atribuição de apoio financeiro à Associação de Criadores do Maronês, no âmbito da realização da Feira de Ano 2025, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no nº 1 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por anexo I do RJAL);
2. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios do património, cultura e promoção do desenvolvimento, atento o disposto, respetivamente, nas alíneas e) e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;
3. Conforme a alínea ff) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
4. Na alínea u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, é contemplada a competência da Câmara Municipal de apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o município;
5. Tem sido notável o êxito patenteado na Feira de Ano, realizada em anos anteriores, com a comercialização dos produtos pecuários produzidos no concelho, a atribuição de prémios pela qualidade dos bovinos autóctones, a realização da corrida de cavalos de passo travado, concomitantemente com a divulgação dos produtos locais e das atividades culturais tradicionais;
6. A Feira de Ano tem-se revelado um evento de grande importância para o concelho, atraindo cada vez mais público e concorrentes, ao mesmo tempo que promove os produtos locais e



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

reforça a identidade cultural da região, sendo, assim, essencial potenciá-lo para consolidar a sua importância no panorama cultural, social e económico;

7. A realização do evento da Feira de Ano 2025 irá ocorrer no dia ... do mês;

8. Por ofício que nos foi dirigido, anexo, a Associação de Criadores do Maronês solicitou apoio financeiro a esta Câmara Municipal, no montante de € 8.220,31 (oito mil e duzentos e vinte euros e trinta e um cêntimos), para comparticipação dos custos associados à realização do concurso pecuário da raça maronesa e da corrida de cavalos de passo travado;

9. Afigura-se relevante fomentar o trabalho desenvolvido por este tipo de entidades que promovem atividades socioculturais e recreativas e que funcionam como polos dinamizadores e divulgadores do turismo e da economia local;

10. A natureza jurídica da Associação de Criadores do Maronês – A.C.M., pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 502 124 113, com sede no concelho e distrito de Vila Real, que representa os bovinicultores da raça maronesa, seus associados em defesa dos seus interesses perante entidades oficiais e outras associações e organizações nacionais ou internacionais, e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins;

11. O teor da informação técnica da dirigente da DDE, de 22 de setembro de 2025, que mereceu a nossa anuência – anexa e para a qual se remete expressamente;

12. De acordo com a informação de cabimento n.º 1592/2025, de 22 de setembro, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

13. Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, anexam-se documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação introduzida pela Lei do Orçamento do Estado para 2020 (artigo 404.º da Lei n.º 2/2020, de 31/03).

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, delibere

Aprovar a atribuição à Associação de Criadores do Maronês, de um apoio financeiro no valor de € 8.220,31 (oito mil e duzentos e vinte euros e trinta e um cêntimos), destinado a



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

comparticipar os custos inerentes à realização do concurso pecuário da raça maronesa e da corrida de cavalos de passo travado, no âmbito do evento da Feira de Ano 2025, que irá realizar-se no dia 19 de outubro de 2025.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 22 de setembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na I.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021,

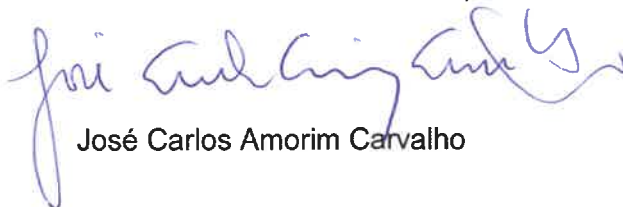
A Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na 92.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

PROPOSTA: Determinar a abertura do 1º procedimento simplificado de reclassificação e requalificação do solo do Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto, nos termos da Proposta.

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de junho de 2025

O Vice-Presidente da Câmara,



José Carlos Amorim Carvalho



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 196 /2025

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Determinar a abertura do 1º procedimento simplificado de reclassificação e requalificação do solo do Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto, nos termos da Proposta.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. A futura instalação da Área de Acolhimento Empresarial de Bormela será implantada próxima ao lugar do Bormela, na freguesia de Atei;
2. Atualmente e de acordo como Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto vigente, a área objeto de reclassificação, encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como Solo Rural – Espaços Florestais de Produção, em Espaços Florestais de Conservação e em Estrutura Ecológica Municipal;
3. No que diz respeito à Planta de Condicionantes esta área não se encontra sobre Reserva Agrícola Nacional e/ou Reserva Ecológica Nacional, presenciando-se somente servidões associadas a infraestruturas da rede rodoviária e da rede Nacional de Distribuição de Eletricidade, cumprindo-se desta forma o pressuposto exigível no nº 1 do artigo 72º A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), plasmado no Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual;
4. É possível a reclassificação do solo rústico em urbano, na contiguidade de solo urbano, destinado a atividades económicas, de natureza industrial, de armazenagem ou logística e aos respetivos serviços de apoio, ao abrigo do artigo 119º do RJIGT e supletivamente nos termos do artigo 72º-A, introduzido pela publicação do Decreto-Lei nº 10/2024, de 8 de janeiro, comumente designado por Simplex Urbanístico;
5. Na vertente situação está em causa a reclassificação de solo (rural para urbano) e, por conseguinte, a sua requalificação (de espaço florestal, predominantemente, para áreas de atividades económicas) de uma área com cerca de 12,4 hectares (ver plantas que se anexam), na freguesia de Atei;
6. A área a reclassificar visa afetar exclusivamente a espaço de atividades económicas, quer para permitir ampliações de empresas existentes, quer para albergar empresas que têm procurado o



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

concelho de Mondim de Basto com necessidades específicas que não existem no atual tecido empresarial do PDM em vigor, nomeadamente unidade industriais e de logística;

7. Atualmente na atual Zona Industrial de Mondim de Basto, assiste-se a uma indisponibilidade de lotes para dar resposta ao interesse de potenciais investidores na fixação das suas unidades industriais, no território concelhio;

8. O município pretende criar uma oferta de áreas (lotes) de maior dimensão, com requisitos específicos nas infraestruturas e nas acessibilidades, que permita criar condições para a viabilização de projetos de envergadura significativa e de interesse para a região.

9. A área em apreço é e ainda será muito bem servida e dotada por acessibilidade rodoviária, facto crucial nestas atividades, o que permite retirar tráfego pesado dos aglomerados urbanos e equilibrar a oferta de solo às exigências de mercado, criando áreas empresariais modernas e com infraestruturas de ponta, promovendo assim o desenvolvimento local e empresarial;

10. O Município de Mondim de Basto procura com este procedimento simplificado de reclassificação dos solos ao PDM, operacionalizar a gestão do território e definir e concretizar uma opção estratégica de ordenamento e desenvolvimento do território consentânea com a evolução de que o município tem sido alvo, assente numa política de promoção do desenvolvimento e coesão social, económica e territorial, no respeito pelas especificidades existentes e antecipando necessidades futuras;

11. O PDM em vigor não dispõe de disponibilização de espaços que permitam materializar de forma imediata, uma Área de Acolhimento Empresarial, encontrando-se a solução na mais recente alteração introduzida no RJIGT, através do processo simplificado de reclassificação de solo rústico para solo urbano, com a categoria de Espaço de Atividades Económicas, prevista no artigo 72.º A do RJIGT;

12. Compete aos órgãos municipais avaliar a aplicação dos instrumentos de gestão territorial eficazes, procurando permanentemente adaptá-los à realidade da conjuntura económica e social em que assenta o potencial crescimento de um território que se quer sustentável, tornando-os instrumentos capazes de atrair e mobilizar os cidadãos, as instituições e as empresas com vista à promoção de novos investimentos em setores de atividades económicas, promotores do desenvolvimento local e da sustentabilidade das suas populações;

13. Foi elaborado o Relatório de Fundamentação que sustenta a proposta de reclassificação do solo de Solo rural – Espaços Florestais de Produção e Solo Rural – Espaços Florestais de Conservação para Solo Urbano – Espaços de Atividades Económicas, seguindo-se o procedimento previsto no n.º 2



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

do artigo 72.º-A do RJIGT, no qual é mencionado que proposta deve ser submetida a discussão pública pelo prazo de 10 dias úteis, assegurando-se a publicidade através de aviso em Diário da República, em dois jornais de expansão local ou regional e na página eletrónica do Município, de modo a garantir a participação dos interessados e da comunidade em geral;

14. Mereceu a nossa anuência o teor da Informação Técnica da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, de 22/09/2025 – que se anexa e para a qual se remete expressamente.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, delibere:

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 72º-A e 119º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual), aprecie e delibere:

a) Determinar a abertura do procedimento simplificado de reclassificação e requalificação do solo do PDM de Mondim de Basto, no lugar de Bormela, freguesia de Atei, a publicar na 2.ª série do Diário da República e a divulgar através da comunicação social e da página da Internet do município;

b) Aprovar o Relatório de Fundamentação e plantas complementares que fundamentam o procedimento;

c) Promover uma única consulta pública, com duração de 10 dias úteis, prevista na alínea a) do nº 2 do artigo 72º A do RJIGT e;

d) Promover uma conferência procedimental com todos os órgãos, serviços e pessoas coletivas públicas relevantes em função da matéria da proposta do 1º procedimento simplificado de reclassificação e requalificação dos solos do Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto, durante o período estabelecido para consulta pública, previsto na alínea b) do nº 2 do artigo 72º-A do RJIGT.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 22 de setembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021,

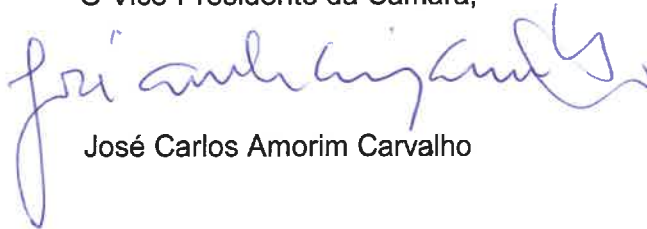
A Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na 92.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

PROPOSTA: Deliberar aprovar a consolidação definitiva de mobilidade interna na mobilidade intercarreiras de trabalhadora em funções públicas, nos termos da Proposta.

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta Proposta por maioria: 2 votos a favor (PPD/PSD) e 2 abstenções (PS).

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de junho de 2025

O Vice-Presidente da Câmara,



José Carlos Amorim Carvalho



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 197 /2025

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Deliberar aprovar a consolidação definitiva de mobilidade interna na mobilidade intercarreiras de trabalhadora em funções públicas, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Atentos os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, especificamente à afetação dos recursos humanos disponíveis, o Município pode afetar em regime de mobilidade intercarreiras um trabalhador para o exercício de outras funções para as quais tenha capacidades técnicas;
2. Esta mobilidade tem a duração de 18 meses, conforme estatuído no artigo 97º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho;
3. A Lei nº 46/2016, de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para o ano de 2017), veio aditar o artigo 99º-A da LTFP, permitindo, a partir de 01 de janeiro de 2017, a possibilidade de consolidação das mobilidades intercarreiras e intercategorias, caso cumpram os requisitos constantes naquela norma legal;
4. Foi identificada superiormente a necessidade de recurso humanos para ocupar 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, com recurso preferencial à reorganização dos recursos humanos do próprio Município, de forma a minimizar o impacto financeiro;
5. Nessa sequência, por despacho do aqui signatário, foi autorizada a mobilidade na categoria e carreira da assistente operacional, [REDACTED], que passou a exercer funções correspondentes ao conteúdo funcional da categoria e carreira de assistente técnico, com início em 01 de fevereiro de 2024;
6. No despacho foi determinado que a trabalhadora fosse afeta à Unidade de Educação e Cultura;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

7. A trabalhadora tem desempenhado as funções inerentes à categoria e carreira de assistente técnico com elevado nível de responsabilidade e eficiência, traduzindo-se numa valorização do serviço prestado por aquela Unidade;

8. A necessidade de ocupação do posto de trabalho de assistente técnico na Unidade de Educação e Cultura, previsto no mapa de pessoal da autarquia, reveste um carácter permanente e continuado;

9. A mobilidade interna, prevista nos artigos 92º a 100º da LTFP pode ocorrer quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, o que, na vertente situação, se verifica;

10. A consolidação da mobilidade intercarreiras é possível desde que cumpridos determinados requisitos, conforme previsto no artigo 99º-A da LTFP, sob a epígrafe “Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias”, cujo conteúdo se transcreve:

“1 - A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;*
- b) Exista acordo do trabalhador;*
- c) Exista posto de trabalho disponível;*
- d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.*

2 - Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

3 - Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

4 - A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5 - O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.” – itálico nosso;

11. Nos termos do nº 5 do referido preceito legal, a consolidação definitiva depende de proposta do Presidente do Órgão Executivo e consequente aprovação deste;

12. *In casu*, a presente mobilidade intercarreiras cumpre todos os requisitos legais para a consolidação definitiva, atento o disposto no artigo 99º-A da LFTP, a saber:

i) Existência de acordo da trabalhadora;

ii) O posto de trabalho encontra-se disponível e prevista no Mapa de Pessoal de 2025 e ocupado pela trabalhadora em mobilidade;

iii) A despesa tem cabimento e fundo disponível, conforme proposta de cabimento nº 1451 de 19/08/2025 e compromisso nº 1802/2025, de 19/08/2025;

iv) O período da mobilidade já ultrapassou a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino – artigo 49º, nº 1 alínea b) e artigo 51º nº 1, ambos da LTFP;

v) A trabalhadora possui formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento;

vi) A consolidação definitiva opera-se mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do órgão executivo;

13. Acresce que, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 35º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;

14. Mereceu a nossa anuência o tero da Informação Técnica da Chefe da Unidade de Educação e Cultura, de 19/09/2025 – que se anexa e para a qual se remete expressamente.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, delibere

Aprovar a consolidação definitiva da mobilidade interna na mobilidade intercarreiras de trabalhadora em funções públicas, da carreira e categoria de Assistente Técnico, da trabalhadora [REDACTED] cujo posto de trabalho é afeto à Unidade de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01/08/2025, nos termos do artigo 99º-A, nº 5 da LFTP e de acordo com o teor a Informação Técnica.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 22 de setembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021,

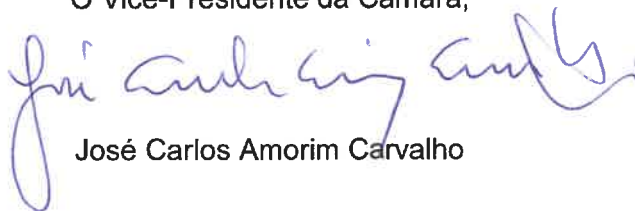
A Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na 92.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

PROPOSTA: Deliberar aprovar a consolidação definitiva de mobilidade interna na mobilidade intercarreiras de trabalhador em funções públicas, nos termos da Proposta.

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta Proposta por maioria: 2 votos a favor (PPD/PSD) e 2 abstenções (PS).

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de junho de 2025

O Vice-Presidente da Câmara,



José Carlos Amorim Carvalho



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 198 /2025

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Deliberar aprovar a consolidação definitiva de mobilidade interna na mobilidade intercategorias de trabalhador em funções públicas, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Atentos os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, especificamente à afetação dos recursos humanos disponíveis, o Município pode afetar em regime de mobilidade intercategorias um trabalhador para o exercício de outras funções para as quais tenha capacidades técnicas;
2. Esta mobilidade tem a duração de 18 meses, conforme estatuído no artigo 97º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho;
3. A Lei nº 46/2016, de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para o ano de 2017), veio aditar o artigo 99º-A da LTFP, permitindo, a partir de 01 de janeiro de 2017, a possibilidade de consolidação da mobilidade intercategorias, caso sejam cumpridos os requisitos constantes naquela norma legal;
4. Foi identificada superiormente a necessidade de recurso humanos para ocupar 1 posto de trabalho na categoria de coordenador técnico, com recurso preferencial à reorganização dos recursos humanos do próprio Município, de forma a minimizar o impacto financeiro;
5. Nessa sequência, por despacho do aqui signatário, foi autorizada a mobilidade na categoria de assistente técnico de [REDACTED] que passou a exercer funções correspondentes ao conteúdo funcional da categoria e carreira de coordenador técnico, com início em 01 de março de 2024;
6. No despacho foi determinado que o trabalhador coordenasse a Secção de Coordenação Geral;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

7. O trabalhador tem desempenhado as funções inerentes à categoria coordenador técnico de forma exemplar, com total disponibilidade e com elevado nível de responsabilidade e eficiência, traduzindo-se numa valorização do serviço prestado pelas equipas de assistentes operacionais afetos à Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET);

8. A necessidade de ocupação do posto de trabalho de coordenador técnico na DCET, previsto no mapa de pessoal da autarquia, reveste um carácter permanente e continuado;

9. A mobilidade interna, prevista nos artigos 92º a 100º da LTFP pode ocorrer quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, o que, na vertente situação, se verifica;

10. A consolidação da mobilidade intercategorias é possível desde que cumpridos determinados requisitos, conforme previsto no artigo 99º-A da LTFP, sob a epígrafe “Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias”, cujo conteúdo se transcreve:

“1 - A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;*
- b) Exista acordo do trabalhador;*
- c) Exista posto de trabalho disponível;*
- d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.*

2 - Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

3 - Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

4 - A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5 - O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.” – itálico nosso;

11. Nos termos do nº 5 do referido preceito legal, a consolidação definitiva depende de proposta do Presidente do Órgão Executivo e consequente aprovação deste;

12. *In casu*, a presente mobilidade intercategorias cumpre todos os requisitos legais para a consolidação definitiva, atento o disposto no artigo 99º-A da LFTP, a saber:

i) Existência de acordo do trabalhador;

ii) O posto de trabalho encontra-se disponível e prevista no Mapa de Pessoal de 2025 e ocupado pelo trabalhador em mobilidade;

iii) A despesa tem cabimento e fundo disponível, conforme proposta de cabimento nº 1451 de 19/08/2025 e compromisso nº 1802/2025, de 19/08/2025;

iv) O período da mobilidade já ultrapassou a duração do período experimental estabelecido para a categoria de destino – artigo 49º, nº 1 alínea b) e artigo 51º nº 1, ambos da LFTP;

v) O trabalhador possui formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento;

vi) A consolidação definitiva opera-se mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do órgão executivo;

13. Acresce que, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 35º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;

14. Mereceu a nossa anuência o teor da Informação Técnica da DCET, de 15/09/2025 – que se anexa e para a qual se remete expressamente.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, delibere

Aprovar a consolidação definitiva da mobilidade interna na mobilidade intercategorias de trabalhador em funções públicas, da categoria de Coordenador Técnico, do trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] cujo posto de trabalho é afeto à Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território, com efeitos a partir de 01/09/2025, nos termos do artigo 99º-A, nº 5 da LFTP e de acordo com o teor a Informação Técnica.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 22 de setembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na I.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021,

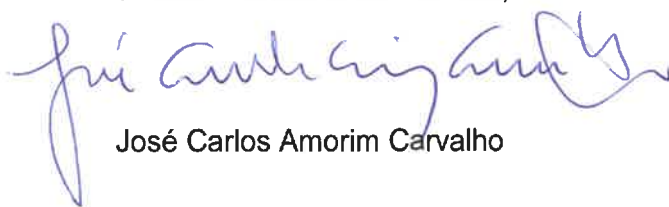
A Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na 92.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

PROPOSTA: Deliberar aprovar a consolidação definitiva de mobilidade interna na mobilidade intercarreiras de trabalhadora em funções públicas, nos termos da Proposta.

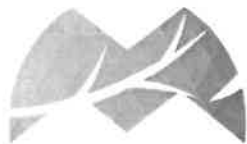
VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta Proposta por maioria: 2 votos a favor (PPD/PSD) e 2 abstenções (PS).

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de junho de 2025

O Vice-Presidente da Câmara,



José Carlos Amorim Carvalho



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 199 /2025

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Deliberar aprovar a consolidação definitiva de mobilidade interna na mobilidade intercarreiras de trabalhadora em funções públicas, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Atentos os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, especificamente à afetação dos recursos humanos disponíveis, o Município pode afetar em regime de mobilidade intercarreiras um trabalhador para o exercício de outras funções para as quais tenha capacidades técnicas;
2. Esta mobilidade tem a duração de 18 meses, conforme estatuído no artigo 97º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho;
3. A Lei nº 46/2016, de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para o ano de 2017), veio aditar o artigo 99º-A da LTFP, permitindo, a partir de 01 de janeiro de 2017, a possibilidade de consolidação das mobilidades intercarreiras e intercategorias, caso cumpram os requisitos constantes naquela norma legal;
4. Foi identificada superiormente a necessidade de recurso humanos para ocupar 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, com recurso preferencial à reorganização dos recursos humanos do próprio Município, de forma a minimizar o impacto financeiro;
5. Nessa sequência, por despacho do aqui signatário, foi autorizada a mobilidade na categoria e carreira da assistente operacional, [REDACTED] que passou a exercer funções correspondentes ao conteúdo funcional da categoria e carreira de assistente técnico, com início em 01 de fevereiro de 2024;
6. No despacho foi determinado que a trabalhadora fosse afeta à Divisão Administrativa e Financeira (DAF);



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

7. A trabalhadora tem desempenhado as funções inerentes à categoria e carreira de assistente técnico com elevado nível de responsabilidade e eficiência, traduzindo-se numa valorização do serviço prestado no Balcão Único da Câmara Municipal de Mondim de Basto;

8. A necessidade de ocupação do posto de trabalho de assistente técnico na DAF, previsto no mapa de pessoal da autarquia, reveste um carácter permanente e continuado;

9. A mobilidade interna, prevista nos artigos 92º a 100º da LTFP pode ocorrer quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, o que, na vertente situação, se verifica;

10. A consolidação da mobilidade intercarreiras é possível desde que cumpridos determinados requisitos, conforme previsto no artigo 99º-A da LTFP, sob a epígrafe "Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias", cujo conteúdo se transcreve:

"1 - A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;

b) Exista acordo do trabalhador;

c) Exista posto de trabalho disponível;

d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.

2 - Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

3 - Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

4 - A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5 - O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.” – itálico nosso;

11. Nos termos do nº 5 do referido preceito legal, a consolidação definitiva depende de proposta do Presidente do Órgão Executivo e consequente aprovação deste;

12. *In casu*, a presente mobilidade intercarreiras cumpre todos os requisitos legais para a consolidação definitiva, atento o disposto no artigo 99º-A da LFTP, a saber:

i) Existência de acordo da trabalhadora;

ii) O posto de trabalho encontra-se disponível e prevista no Mapa de Pessoal de 2025 e ocupado pela trabalhadora em mobilidade;

iii) A despesa tem cabimento e fundo disponível, conforme proposta de cabimento nº 1451 de 19/08/2025 e compromisso nº 1802/2025, de 19/08/2025;

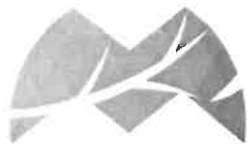
iv) O período da mobilidade já ultrapassou a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino – artigo 49º, nº 1 alínea b) e artigo 51º nº 1, ambos da LFTP;

v) A trabalhadora possui formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento;

vi) A consolidação definitiva opera-se mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do órgão executivo;

13. Acresce que, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 35º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;

14. Mereceu a nossa anuência o teor da Informação Técnica da DAF, de 11/09/2025 – que se anexa e para a qual se remete expressamente.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, delibere

Aprovar a consolidação definitiva da mobilidade interna na mobilidade intercarreiras de trabalhadora em funções públicas, da carreira e categoria de Assistente Técnico, da trabalhadora [REDACTED] cujo posto de trabalho é afeto à Divisão Administrativa e Financeira, com efeitos a partir de 01/08/2025, nos termos do artigo 99º-A, nº 5 da LFTP e de acordo com o teor a Informação Técnica.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 22 de setembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021,

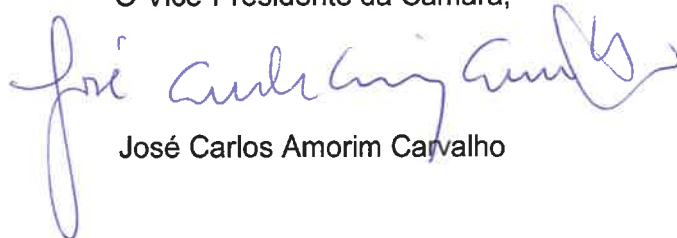
A Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na 92.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

PROPOSTA: Deliberar aprovar o projeto geral de edificação relativo à legalização de um edifício de habitação unifamiliar, anexo e muro e a fixação das taxas administrativas a aplicar, nos termos da Proposta.

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta Proposta unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de junho de 2025

O Vice-Presidente da Câmara,



José Carlos Amorim Carvalho



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 200/2025

PARA: Câmara Municipal.

DE: Presidente da Câmara.

ASSUNTO: Deliberar aprovar o projeto geral de edificação relativo à legalização de um edifício de habitação unifamiliar, anexo e muro e a fixação das taxas administrativas a aplicar, nos termos da Proposta.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Os municípios têm como missão a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, de acordo com o n.º 1 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL);
2. Os municípios dispõem de atribuições no âmbito do ordenamento do território e urbanismo e promoção do desenvolvimento, de acordo, respetivamente, com as alíneas n) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do RJAL;
3. Através de requerimento n.º 419/25, de 17/09/2025, veio [REDACTED] com o [REDACTED] apresentar os projetos das especialidades, relativos à operação urbanística de legalização de um Edifício de Habitação Unifamiliar, Anexo e Muro, sito na [REDACTED] [REDACTED];
4. O requerimento tem por base a operação urbanística referente ao Processo EDI n.º 112/25;
5. Por despacho proferido pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara no dia 27/06/2025, foi o processo enviado à reunião de Câmara para deliberação, o qual, na 88ª reunião ordinária e pública da Câmara Municipal, veio a ser aprovado o Projeto de Arquitetura, relativo ao pedido supra melhor identificado;
6. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), na sua redação atual, o requerente, quanto aos elementos específicos instrutórios e específicos, apresentou os projetos de especialidades bem como os Termos de Responsabilidade subscritos pelos Autores e Coordenadores dos Projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

7. Tudo conforme a Informação Técnica da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, de 22/09/2025, que merece a nossa anuência, se anexa e para a qual se remete expressamente;
8. Compete à Câmara Municipal exercer o controlo prévio no domínio da construção de edifícios, nos termos da alínea y) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL;
9. Em resultado da verificação dos elementos e da apreciação técnica por parte da DPOT, estão verificadas as condições legais e regulamentares para a aprovação do projeto geral de edificação, relativo ao processo EDI nº 112/25 com a consequente emissão do título de licença de construção;
10. Quanto à aplicação das taxas administrativas aplicáveis ao procedimento, com a emissão da licença de construção deverá o requerente e titular da obra proceder ao pagamento do valor de 990,72€ (novecentos e noventa euros e setenta e dois cêntimos), conforme a tabela anexa e constante da Informação Técnica;
11. O procedimento foi instruído de acordo com o preceituado no artigo 102º-A do RJUE, na sua redação atual, quanto à natureza da pretensão e seu enquadramento.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem:

Aprovar o projeto geral de edificação relativo à legalização de um edifício de habitação unifamiliar, anexo e muro sito na [REDACTED] bem como aprovar o pagamento do montante de 990,72€ (novecentos e noventa euros e setenta e dois cêntimos) relativo às taxas administrativas aplicáveis ao procedimento, nos termos da Informação Técnica anexa à proposta.

Paços do Município de Mondim de Basto, 22 de setembro de 2025

O Presidente da Câmara


Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021,

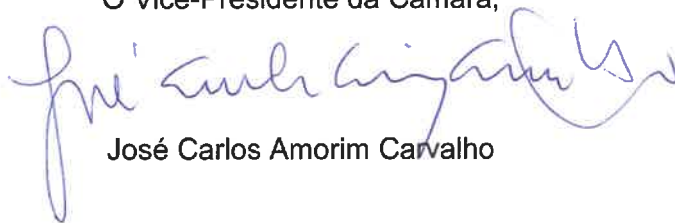
A Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na 92.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

PROPOSTA: Deliberar aprovar o reinício do procedimento de elaboração do Plano de Urbanização de Expansão da Vila, com o aproveitamento de todos os atos praticados no procedimento de elaboração caducado, bem como a utilização de toda a documentação produzida, nomeadamente termos de referência, pareceres emitidos pelas diferentes entidades da Administração Central que integram a comissão consultiva, desde que os pressupostos de facto e de direito se mantenham atuais e válidos e fixação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, de um prazo de 6 (seis) meses para a respetiva conclusão, prazo este, cuja contagem se iniciará a partir da data da publicação da presente deliberação no Diário da República, sem prejuízo do prazo estabelecido por diploma legal.

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de junho de 2025

O Vice-Presidente da Câmara,



José Carlos Amorim Carvalho



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 201 /2025

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Deliberar a aprovação do reinício do procedimento de elaboração do Plano de Urbanização de Expansão da Vila, com o aproveitamento de todos os atos praticados no procedimento de elaboração caducado, bem como a utilização de toda a documentação produzida, nomeadamente termos de referência, pareceres emitidos pelas diferentes entidades da administração central que integram a comissão consultiva, desde que os pressupostos de facto e de direito se mantenham atuais e válidos e fixação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), de um prazo de 6 (seis) meses para a respetiva conclusão, prazo este, cuja contagem se iniciará a partir da data da publicação da presente deliberação no Diário da República, sem prejuízo do cumprimento do prazo estabelecido por diploma legal.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto nos artigos 235.º e 237.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios dispõem de atribuições e competências próprias, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, com autonomia ao nível da gestão e ordenamento do território;
2. O D.L. 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, instituiu o quadro normativo que desenvolve as bases de política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o regime de coordenação nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial;
3. A elaboração de planos municipais é da competência da Câmara Municipal, conforme estipula do artigo 76º do referido diploma legal;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

4. A caducidade do procedimento por decurso do prazo estabelecido, admite que mediante deliberação da Câmara Municipal se reinicie o procedimento com aproveitamento dos atos e formalidades praticados;
5. A Informação da Chefe de Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território, datada de 11/08/2025, mereceu a nossa anuência e para a qual se remete expressamente;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar o reinício do procedimento de elaboração do Plano de Urbanização de Expansão da Vila, com o aproveitamento de todos os atos praticados no procedimento de elaboração caducado, bem como a utilização de toda a documentação produzida, nomeadamente termos de referência, pareceres emitidos pelas diferentes entidades da administração central que integram a comissão consultiva, desde que os pressupostos de facto e de direito se mantenham atuais e válidos, e fixação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), de um prazo de 6 (seis) meses para a respetiva conclusão, prazo este, cuja contagem se iniciará a partir da data da publicação da presente deliberação no Diário da República, sem prejuízo do cumprimento do prazo estabelecido por diploma legal.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 24 de setembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira